

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023.****(54000.083999/2023-48)**

Torna-se público que a **Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno – SR(DF)**, por meio de Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/10/2023**Horário da fase de lances:** 10 horas**UASG:** 133088/37201**CNPJ:** 02.360.944/0001-03**E-mail:** licitacao2.bsa@incra.gov.br**Objeto:** Aquisição de açúcar do tipo cristal coloração branca**Critério de julgamento:** Menor preço**Modo de disputa:** Aberto e fechado**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim**Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de açúcar tipo cristal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar Coloração: branca Tipo: cristal	EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00
			PACOTE	5Kg			

1.3. As especificações técnicas do item consta no item 3, do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº](#)

[6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" do item 2.2.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.
- 4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.
- 5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.3.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 7.3 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º

do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (17918305);
- ANEXO II - Termo de Referência SR(DF)O (17914460)
- ANEXO III - Estudos Preliminares da Contratação SR(DF)O (17824359)
- ANEXO III – Minuta de Contrato SR(DF)O (17918236)

Brasília, 17 de outubro de 2023

CLÁUDIA PEREIRA FARINHA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pereira Farinha, Superintendente**, em 18/10/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17977860** e o código CRC **4A6AE090**.

Referência: Processo nº 54000.083999/2023-48

SEI nº 17977860

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c”, do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.5. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1.3.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.4.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971.

1.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

1.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. Ata de fundação;

b. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 22/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2023	133088-SUPERINT. REG. DO DISTRITO FED. E ENTORNO DF	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA	10/10/2023 16:56 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	30/2023	54000.083999/2023-48

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de café torrado e moído do tipo único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar	EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00
		Coloração: branca	PACOTE	5Kg			
		Tipo: cristal					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2451,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023, de identificador da contratação: **133088-30/2023**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. ITEM 1: AÇÚCAR. COLORAÇÃO: BRANCA. TIPO: CRISTAL

3.1.1. **Código CATMAT:** 603269

3.1.2. **Embalagem:**

3.1.2.1. *Tipo:* Pacote

3.1.2.2. *Unidade de Medida:* 5Kg

3.1.2.3. *Material:* o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.1.2.4. *Rótulo:* deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;

II- A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;

III- Identificação do lote;

IV- Peso líquido;

V- Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

VI- Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², por exemplo, sachê de açúcar.

VII- Prazo de validade;

3.1.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.1.4. **Características de torrefação:** correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.1.5. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.2. **Cláusulas de Sustentabilidade:**

3.2.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.2.1.1. *Produção:*

a) Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b) As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

3.2.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do açúcar cristal.

3.2.1.3. Uso:

a) A forma de consumo do açúcar cristal deve evitar desperdício.

3.2.1.4. Destinação Final:

a) Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182: 2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) O *caput* do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o *caput* do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações.

Da vedação de contratação de marca/produto:

Não será vedada a contratação de nenhuma marca ou produto por não haver relato de produtos adquiridos e utilizados anteriormente por esta SR não atendessem aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Da exigência de amostra:

O licitante fica dispensado da obrigação de apresentar uma amostra de açúcar, pois acreditamos que o açúcar cristal não apresenta variações significativas de sabor. No entanto, é essencial que ele esteja em conformidade com as regulamentações da ANVISA que se aplicam à qualidade do açúcar cristal para consumo.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Os bens serão entregues conforme a demanda e os respectivos pagamentos ocorrerão somente após o recebimento definitivo, não havendo necessidade de seguro garantia para afiançar possíveis prejuízos financeiros para a Superintendência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) O *caput* do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o *caput* do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não será vedada a contratação de nenhuma marca ou produto por não haver relato de produtos adquiridos e utilizados anteriormente por esta SR não atendessem aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

4.1.3. Da exigência de amostra:

4.1.3.1. O licitante fica dispensado da obrigação de apresentar uma amostra de açúcar, pois acreditamos que o açúcar cristal não apresenta variações significativas de sabor. No entanto, é essencial que ele esteja em conformidade com as regulamentações da ANVISA que se aplicam à qualidade do açúcar cristal para consumo.

4.1.4. Subcontratação:

4.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.5. Garantia da contratação:

4.1.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Os bens serão entregues conforme a demanda e os respectivos pagamentos ocorrerão somente após o recebimento definitivo, não havendo necessidade de seguro garantia para afiançar possíveis prejuízos financeiros para a Superintendência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. A previsão contratual é de entregas feitas em três parcelas, portanto, quadrimestralmente, mas essa periodicidade pode ser alterada conforme a demanda, observado o consumo efetivo registrado no sistema de controle de estoque.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 1, via 60-A, , Brasília/DF, CEP 70710-650, de segunda a sexta feira, entre 8:30h e 11:30h e 14:30h e 17:30h.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I) Contrato de fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação e em quantidade não inferior a 50% do total do objeto.

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 133088/37201

Fonte de Recursos: 226003

Programa de Trabalho: 1052000231

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: A3220000301

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2023 às 16:56:13.

VANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS

Equipe de apoio

MANOEL JOSELIO PIRES ARAUJO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_INCRA - 17489379 - Pesquisa_Análise de Preços.pdf (132.58 KB)
- Anexo II - SEI_INCRA - 17824359 - Estudos Preliminares da Contratação.pdf (254.07 KB)

Anexo I - SEI_INCRA - 17489379 - Pesquisa_Análise de Preços.pdf

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.083999/2023-48

Pesquisa/Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CRT 64/2023 - DPU Empresa: MARCOSTEC SEI : 17459676		CRT 10/2023 - MJSP Empresa: BF PRODUTOS SEI: 17460040		CRT 01/2023 - CFC Empresa: DANI.CAPITAL SEI: 17482437		Valores Médicos
			vigência 11/04/2024		vigência 15/06/2024		vigência 19/01/2024		
			CNPJ: 48.511.241/0001-21		CNPJ: 47.719.507/0001-63		CNPJ: 48.753.674/0001-93		
			Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Valor médio unitário/médio anual
01	AÇÚCAR CRISTAL (Pacotes de 5 KG) CATSER:603269	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00*	R\$ 17,03	R\$ 2.554,50*	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00*	R\$ 16,34
VALOR MÉDIO ANUAL:									R\$ 2.451,0
CONTRATOS ÓRGÃOS:									
CRT 64/2023 - DPU Empresa: MARCOSTEC CNPJ: 48.511.241/0001-21									
CRT 10/2023 - MJSP Empresa: BF PRODUTOS CNPJ: 47.719.507/0001-63									
CRT 01/2023 - CFC Empresa: DANI.CAPITAL CNPJ: 48.753.674/0001-93									
CONCLUSÃO: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada junto a Órgãos da Administração Pública através de contratos e compilados na planilha acima unitário estimado da contratação está destacado em negrito e é de R\$ 16,34 (dezesseis reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total médio anual de R\$ (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais) .									
OBS: Os valores com "(*)" foram alcançados através de analogia e método utilizado para valores estimativos foi a média aritmética.									

**Anexo II - SEI_INCRA - 17824359 - Estudos
Preliminares da Contratação.pdf**

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 54000.083999/2023-48

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este documento tem o objetivo de tratar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de açúcar cristal, acondicionado em embalagem plástica lacrada de até 5 Kg (quilos).

2.2. A contratação de açúcar é essencial para apoiar as atividades nas dependências da SR/DF do INCRA, promover bem-estar e a produtividade dos funcionários e para a eficiência das operações diárias. Uma das principais razões para adquirir açúcar é o seu uso no preparo de café. A compra de açúcar em quantidade suficiente para o órgão público, permite aproveitar também economias de escala e negociações de preços vantajosas. Além disso, a aquisição regular de suprimentos como açúcar garante que não haja interrupções nas operações diárias devido à falta de ingredientes essenciais. Além disso, a compra de açúcar, vai além do simples uso no café, abrangendo uma série de benefícios, incluindo versatilidade culinária, hospitalidade, promoção da saúde mental, retenção de talentos, eficiência energética, respeito à cultura e economia de custos.

2.3. A aquisição faz-se necessária em função do encerramento do Contrato 930 (13997799), que esteve vigente até 19/09/2023, sem possibilidade de prorrogação.

2.4. Dessa forma à aquisição ora pleiteada é extremamente necessária para manter as condições de trabalho da Superintendência Regional e se dará com a quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PCT 5 KG	150

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Divisão de Serviços Gerais	Francisco José do Nascimento Rocha

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve suprir a demanda de fornecimento de açúcar cristal para consumo humano da Instituição pelo período de um ano, podendo ser prorrogável por até 10 anos nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

4.2. A entrega dos produtos deve ser feita de forma escalonada, visto que não há local para armazenamento de toda a quantidade para o consumo anual.

4.3. No caso do açúcar, a previsão contratual é de entregas feitas em três parcelas, portanto, quadrimestralmente, mas essa periodicidade pode ser alterada conforme a demanda, conforme observado no consumo efetivo registrado no sistema de controle de estoque.

4.4. Por se tratarem de produtos perecíveis e dadas as limitações de armazenamento já mencionadas, o prazo de validade deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou deve apresentar um prazo de dois terços do prazo total de validade a transcorrer.

4.5. Em relação aos critérios de sustentabilidade, devem ser observados aqueles elencados que devem ser incluídos as seguintes adequações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - DECOR/CGU/AGU, versão de agosto de 2022:

- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.6. Os bens são comuns, nos termos do art.29 da lei 14.133/21.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) servidor (a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esgotado este prazo, sem a troca do produto, a empresa será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades, conforme dispõem o artigos 140 da Lei 14.133/2021.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. Os bens deverão ser entregues nos períodos de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado, localizado no Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, CEP 70.710-650 – Brasília – DF, telefones: (61) 3462-3962 e (61) 3462-3911.

4.13. A entrega dos bens deverá estar acompanhada da Nota Fiscal.

4.14. No ato do recebimento será observado, pela contratante, se os materiais entregues estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexo(s).

4.15. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da SR/DF, que colocará os produtos a disposição do fornecedor para substituição sem qualquer ônus para a contratante.

4.16. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

4.17. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando que o órgão não possui recursos materiais e humanos capazes de suprir a necessidade delineada, as soluções em logística pública que foram encontradas estão listadas na tabela abaixo:

Solução	Vantagens	Desvantagens
A - Fornecimento de açúcar mediante a contratação de serviço de copeiragem	Reduz a situação de solução de continuidade do serviço de copeiragem devido à falta dos produtos necessários ao preparo do açúcar, pois a prestadora dos serviços, que podem ser prorrogados até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a responsável pelo fornecimento dos suprimentos; - Uma vez que o produto esteja descrito adequadamente em Edital, permite que a fiscalização atue e exija a substituição dos produtos em caso de verificação da degeneração de sua qualidade, nos termos do item 2, do Anexo VIII-A, da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e - Viabiliza que sejam exigidas medidas para melhoria dos serviços de copeiragem em relação ao consumo e qualidade dos produtos, visto que a solução como um todo deve estar sob a responsabilidade de uma única empresa contratada. Evita que sejam utilizados argumentos no sentido de atribuir a deficiência de qualidade final à falta de qualidade dos produtos fornecidos por outra empresa contratada pelo órgão tomador.	O custo dos produtos pode ser elevado, nos termos 63, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017. A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação. Sendo assim, o fornecedor tende a mitigar seus riscos aumentando o valor do produto frente às oscilações de demanda; e - Dificuldade de as oscilações em períodos de menor consumo acarretarem efetiva redução de custos, visto que a contratada, em regra, deve estimar o valor dos produtos com base na estimativa de consumo informadas pela Administração em Edital. O consumo efetivo pode diminuir em relação a esta estimativa à medida que servidores sejam aposentados, pessoal terceirizado seja reduzido ou que hábitos sejam alterados.
B - Aquisição de açúcar com entrega imediata e integral dos bens	- Reduz custos com transporte e logística por parte do fornecedor, potencializando a economia de escala.	- Considerando que as aquisições devem ser realizadas anualmente, eventuais imprevistos na realização da contratação podem acarretar falta do produto em estoque. - Considerando que se tratam de produtos perecíveis, deve-se enrijecer os critérios de validade do produto em relação a sua data de fabricação, o que pode afastar possíveis interessadas; e - Impossibilidade de adequação frente a eventuais reduções de consumo. Tratando-se de produtos perecíveis, pode haver perda de material caso não utilizado no prazo de validade.
C - Aquisição de açúcar com entrega parcelada dos bens	- Desnecessidade de grandes locais para estoque e redução de custos com estocagem; - Não há necessidade de critérios rígidos de validade do produto em relação a sua data de fabricação, visto que os produtos são consumidos em um curto prazo a partir de seu recebimento; e - Permite adequar o fornecimento ao consumo, potencializando a redução de perda de material por não utilização no prazo de validade.	- Aumento de custos com transporte e logística por parte do fornecedor, reduzindo a economia de escala; e - Considerando que as aquisições devem ser realizadas anualmente, eventuais imprevistos na realização da contratação podem acarretar falta do produto em estoque.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Da análise das soluções, apresenta-se as seguintes conclusões quanto à viabilidade:

6.1.1. **Solução A - Fornecimento de açúcar mediante a contratação de serviço de copeiragem:**

6.1.1.1. Esta solução apresenta grandes vantagens, sendo que as desvantagens identificadas podem ser mitigadas das seguintes formas:- Em relação à transparência do custo dos produtos, deve ser adotada a planilha de custos e formação de preços para análise de eventual sobre preço por parte da Administração quando do procedimento de seleção do fornecedor, nos termos dos itens 6.3 e 7.6do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017; As oscilações de consumo podem ser ajustadas mediante negociação com a redução de custos no momento da prorrogação contratual. Para isso, a

fiscalização deve verificar periodicamente o consumo efetivo do produto para identificar situação em que houver consumo menor que a previsão na planilha de custos e formação de preços do contrato; e De igual modo, caso caracterizado algum dos eventos arrolados no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor pode se valer da figura do reequilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a proporção entre os seus encargos e a sua remuneração.

6.1.2. Solução B - Aquisição de açúcar com entrega imediata e integral dos bens:

6.1.2.1. Esta solução não se apresenta adequada à realidade do órgão, visto que não há ambiente para a estocagem do produto em grandes quantidades e por grandes períodos.

6.1.3. Solução C - Aquisição de açúcar com entrega parcelada dos bens:

6.1.3.1. Diante da situação vivenciada neste órgão, esta solução ainda se mostra a mais vantajosa para atendimento da demanda posta.

6.2. O valor estimado para a referida contratação é de R\$: 2.451,00, conforme o Anexo I (Pesquisa/Análise de preços) deste ETP.

6.3. O limite de preço para a contratação nos termos no inciso II do art 75 da Lei 14.133 é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

6.4. Sugerimos no presente caso que a contratação seja realizada por meio de dispensa Eletrônica, por se tratar de compra de baixo valor, mantendo ainda a competitividade entre os fornecedores e garantindo à Administração que seja feita a contratação mais vantajosa.

6.5. Com essa metodologia é possível racionalizar os procedimentos relativos às compras de pequeno valor, sendo as principais vantagens da adoção desse sistema: a transparência na gestão dos gastos públicos, impessoalidade nas contratações, agilidade nos procedimentos, economia dos recursos públicos tendo em vista redução dos custos operacionais se comparados a um pregão eletrônico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base no planejamento A estimativa de açúcar permanece inalterada em relação à licitação anterior. Isso significa que os cálculos e projeções relacionados à quantidade de açúcar necessário para atender às demandas continuam os mesmos, refletindo uma consistência na abordagem de planejamento e na avaliação das necessidades da organização. Essa estabilidade nas estimativas permite uma gestão mais eficiente dos recursos e contribui para a continuidade das operações de forma previsível e confiável.

7.2. Os quantitativos são estimativos, conforme segue:

Item	Descrição	Embalagem	Média Mensal do Consumo	Média Anual de Consumo
1	AÇÚCAR	PACOTE 5KG	12,50	1000

7.3. Considerando a frequência em que o produto deve ser fornecido, a previsão contratual é de entregas feitas em três parcelas, portanto, quadrimestralmente, mas essa periodicidade pode ser alterada conforme a demanda do CONTRATANTE e prévia solicitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, mediante pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente e compiladas na Pesquisa/Análise de Preços SR(DFO) (17447230), onde alcançou-se a média aritmética das contratações elencadas.

8.2. O valor estimado para esta aquisição é de **R\$ 16,34 (dezesesseis reais e trinta e quatro centavos)** perfazendo um total médio anual de **R\$ 2.451,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PACOTE 5 KG	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A entrega parcelada deve ser adotada no presente caso por se tratar de produtos perecíveis, destacando-se ainda que o órgão não dispõe de local para armazenamento de grandes quantidades. Ressalta-se que não foram identificados fatos que pudessem alterar tal previsão

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ ou interdependentes para a contratação ora pleiteada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O planejamento da presente contratação está alinhado ao Plano Plurianual do INCRA/DF. Conforme relatório extraído do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, o conjunto de itens do grupo:

Item	Nº Id do item no PCA	Nº Identificador da Futura Contratação	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor Total estimado (R\$)	Unidade Responsável
1	23	133088-30/2023	Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PACOTE 5 KG	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00	DIVISÃO OPERACIONAL

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A compra de açúcar em um órgão público pode ser justificada com base em diversos fatores que contribuem para o bem-estar e a produtividade dos funcionários e para a eficiência das operações diárias. Uma das principais razões para adquirir açúcar é o seu uso no preparo de café. A compra de açúcar em quantidade suficiente para o órgão público, permite aproveitar também economias de escala e negociações de preços vantajosas. Além disso, a aquisição regular de suprimentos como açúcar garante que não haja interrupções nas operações diárias devido à falta de ingredientes essenciais. Além disso, a compra de açúcar, vai além do simples uso no café, abrangendo uma série de benefícios, incluindo versatilidade culinária, hospitalidade, promoção da saúde mental, retenção de talentos, eficiência energética, respeito à cultura e economia de custos. Esses benefícios contribuem para um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e inclusivo, além de fortalecer as relações com de trabalho.

12.2. A aquisição almejada destina-se ao atendimento das necessidades básicas do quadro funcional lotado no prédio Sede da SR(DF) dentro do padrão de qualidade estabelecido pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal, de forma a não comprometer a saúde dos servidores e colaboradores. Com a presente aquisição pretende-se contribuir para o bem estar físico dos servidores e colaboradores, sendo um fator colaborativo para a satisfação com o ambiente de trabalho.

12.3. Tais ações, por denotarem cortesia, hospitalidade e atenção às necessidades humanas, não apenas fisiológicas, mas também sociais, também contribuem para a harmonia e engajamento do ambiente de trabalho, agregando positivamente à imagem do órgão perante o público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O produto será entregue à SR-DF, dentro do seu horário de funcionamento, entre 08:30h às 11:30h, ou entre 14:30h e 17:30h.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram verificados impactos ambientais decorrentes desta aquisição.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade:

15.3. Declaramos que a contratação de empresa para o fornecimento de açúcar, é não apenas viável, mas também fundamental, com base nos presentes estudos preliminares que indicam que esta contratação é tecnicamente possível e indispensável para garantir o funcionamento impecável da Superintendência.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NOME	MATÍCULA SIAPE
Francisco José do Nascimento Rocha	718346
Vanderley Ribeiro dos Santos	1099096
Manoel Josélio Pires Araújo	0726208

17. ANEXOS

Anexo I: Pesquisa/Análise de Preços SR(DF)O (17489379)

Estudo Técnico Preliminar 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.083999/2023-48

2. Descrição da necessidade

2.1. Este documento tem o objetivo de tratar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de açúcar cristal, acondicionado em embalagem plástica lacrados de até 5 Kg (quilos).

2.2. A contratação de açúcar é essencial para apoiar as atividades nas dependências da SR/DF do INCRA, promover bem-estar e a produtividade dos funcionários e para a eficiência das operações diárias. Uma das principais razões para adquirir açúcar é o seu uso no preparo de café. A compra de açúcar em quantidade suficiente para o órgão público, permite aproveitar também economias de escala e negociações de preços vantajosas. Além disso, a aquisição regular de suprimentos como açúcar garante que não haja interrupções nas operações diárias devido à falta de ingredientes essenciais. Além disso, a compra de açúcar, vai além do simples uso no café, abrangendo uma série de benefícios, incluindo versatilidade culinária, hospitalidade, promoção da saúde mental, retenção de talentos, eficiência energética, respeito à cultura e economia de custos.

2.3. A aquisição faz-se necessária em função do encerramento do Contrato 930 (13997799), que esteve vigente até 19/09/2023, sem possibilidade de prorrogação.

2.4. Dessa forma à aquisição ora pleiteada é extremamente necessária para manter as condições de trabalho da Superintendência Regional e se dará com a quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PCT 5 KG	150

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional Serviços Gerais	Francisco José do Nascimento Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deve suprir a demanda de fornecimento de açúcar cristal para consumo humano da Instituição pelo período de um ano, podendo ser prorrogável por até 10 anos nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

4.2. A entrega dos produtos deve ser feita de forma escalonada, visto que não há local para armazenamento de toda a quantidade para o consumo anual.

4.3. No caso do açúcar, a previsão contratual é de entregas feitas em três parcelas, portanto, quadrimestralmente, mas essa periodicidade pode ser alterada conforme a demanda, conforme observado no consumo efetivo registrado no sistema de controle de estoque.

4.4. Por se tratarem de produtos perecíveis e dadas as limitações de armazenamento já mencionadas, o prazo de validade deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou deve apresentar um prazo de dois terços do prazo total de validade a transcorrer.

4.5. Em relação aos critérios de sustentabilidade, devem ser observados aqueles elencados que devem ser incluídos as seguintes adequações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - DECOR/CGU/AGU, versão de agosto de 2022:

A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.6. Os bens são comuns, nos termos do art.29 da lei 14.133/21.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) servidor (a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esgotado este prazo, sem a troca do produto, a empresa será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades, conforme dispõem o artigos 140 da Lei 14.133/2021.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. Os bens deverão ser entregues nos períodos de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado , localizado no Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, CEP 70.710-650 – Brasília – DF, telefones: (61) 3462-3962 e (61) 3462-3911.

4.13. A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal.

4.14. No ato do recebimento será observado, pela contratante, se os materiais entregues estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexo(s).

4.15. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da SR/DF, que colocará os produtos a disposição do fornecedor para substituição sem qualquer ônus para a contratante.

4.16. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

4.17. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando que o órgão não possui recursos materiais e humanos capazes de suprir a necessidade delineada, as soluções em logística pública que foram encontradas estão listadas na tabela abaixo:

Solução	Vantagens	Desvantagens

A - Fornecimento de açúcar mediante a contratação de serviço de copeiragem	Reduz a situação de solução de continuidade do serviço de copeiragem devido à falta dos produtos necessários ao preparo do açúcar, pois a prestadora dos serviços, que podem ser prorrogados até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a responsável pelo fornecimento dos suprimentos; - Uma vez que o produto esteja descrito adequadamente em Edital, permite que a fiscalização atue e exija a substituição dos produtos em caso de verificação da degeneração de sua qualidade, nos termos do item 2, do Anexo VIII-A, da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e - Viabiliza que sejam exigidas medidas para melhoria dos serviços de copeiragem em relação ao consumo e qualidade dos produtos, visto que a solução como um todo deve estar sob a responsabilidade de uma única empresa contratada. Evita que sejam utilizados argumentos no sentido de atribuir a deficiência de qualidade final à falta de qualidade dos produtos fornecidos por outra empresa contratada pelo órgão tomador.	O custo dos produtos pode ser elevado, nos termos 63, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017. A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação. Sendo assim, o fornecedor tende a mitigar seus riscos aumentando o valor do produto frente às oscilações de demanda; e - Dificuldade de as oscilações em períodos de menor consumo acarretarem efetiva redução de custos, visto que a contratada, em regra, deve estimar o valor dos produtos com base na estimativa de consumo informadas pela Administração em Edital. O consumo efetivo pode diminuir em relação a esta estimativa à medida que servidores sejam aposentados, pessoal terceirizado seja reduzido ou que hábitos sejam alterados.
		- Considerando que as aquisições devem ser realizadas anualmente, eventuais imprevistos na realização da

B - Aquisição de açúcar com entrega imediata e integral dos bens	- Reduz custos com transporte e logística por parte do fornecedor, potencializando a economia de escala.	contratação podem acarretar falta do produto em estoque. - Considerando que se tratam de produtos perecíveis, deve-se enrijecer os critérios de validade do produto em relação a sua data de fabricação, o que pode afastar possíveis interessadas; e - Impossibilidade de adequação frente a eventuais reduções de consumo. Tratando-se de produtos perecíveis, pode haver perda de material caso não utilizado no prazo de validade.
C - Aquisição de açúcar com entrega parcelada dos bens	- Desnecessidade de grandes locais para estoque e redução de custos com estocagem; - Não há necessidade de critérios rígidos de validade do produto em relação a sua data de fabricação, visto que os produtos são consumidos em um curto prazo a partir de seu recebimento; e - Permite adequar o fornecimento ao consumo, potencializando a redução de perda de material por não utilização no prazo de validade.	- Aumento de custos com transporte e logística por parte do fornecedor, reduzindo a economia de escala; e - Considerando que as aquisições devem ser realizadas anualmente, eventuais imprevistos na realização da contratação podem acarretar falta do produto em estoque.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da análise das soluções, apresenta-se as seguintes conclusões quanto à viabilidade:

6.1.1. **Solução A** - Fornecimento de açúcar mediante a contratação de serviço de copeiragem:

6.1.1.1. Esta solução apresenta grandes vantagens, sendo que as desvantagens identificadas podem ser mitigadas das seguintes formas:- Em relação à transparência do custo dos produtos, deve ser adotada a planilha de custos e formação de preços para análise de eventual sobre preço por parte da Administração quando do procedimento de seleção do fornecedor, nos termos dos itens 6.3 e 7.6do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017; As oscilações de consumo podem ser ajustadas mediante negociação com a redução de custos no momento da prorrogação contratual. Para isso, a fiscalização deve verificar periodicamente o consumo efetivo do produto para identificar situação em que houver consumo menor que a previsão na planilha de custos e formação de preços do contrato; e De igual modo, caso caracterizado algum dos eventos arrolados no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor pode se valer da figura do reequilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a proporção entre os seus encargos e a sua remuneração.

6.1.2. Solução B - Aquisição de açúcar com entrega imediata e integral dos bens:

6.1.2.1. Esta solução não se apresenta adequada à realidade do órgão, visto que não há ambiente para a estocagem do produto em grandes quantidades e por grandes períodos.

6.1.3. Solução C - Aquisição de açúcar com entrega parcelada dos bens:

6.1.3.1. Diante da situação vivenciada neste órgão, esta solução ainda se mostra a mais vantajosa para atendimento da demanda posta.

6.2 O valor estimado para a referida contratação é de R\$: 2.451,00, conforme o Anexo I (Pesquisa/Análise de preços) deste ETP.

6.3. O limite de preço para a contratação nos termos no inciso II do art 75 da Lei 14.133 é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

6.4. Sugerimos no presente caso que a contratação seja realizada por meio de dispensa Eletrônica, por se tratar de compra de baixo valor, mantendo ainda a competitividade entre os fornecedores e garantindo à Administração que seja feita a contratação mais vantajosa.

6.5. Com essa metodologia é possível racionalizar os procedimentos relativos às compras de pequeno valor., sendo as principais vantagens da adoção desse sistema: a transparência na gestão dos gastos públicos, impessoalidade nas contratações, agilidade nos procedimentos, economia dos recursos públicos tendo em vista redução dos custos operacionais se comparados a um pregão eletrônico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base no planejamento A estimativa de açúcar permanece inalterada em relação à licitação anterior. Isso significa que os cálculos e projeções relacionados à quantidade de açúcar necessário para atender às demandas continuam os mesmos, refletindo uma consistência na abordagem de planejamento e na avaliação das necessidades da organização. Essa estabilidade nas estimativas permite uma gestão mais eficiente dos recursos e contribui para a continuidade das operações de forma previsível e confiável.

7.2. Os quantitativos são estimativos, conforme segue:

Item	Descrição	Embalagem	Média Mensal do Consumo	Média Anual de Consumo
1	AÇÚCAR	PACOTE 5KG	12,50	150

7.3 Considerando a frequência em que o produto deve ser fornecido, a previsão contratual é de entregas feitas em três parcelas, portanto, quadrimestralmente, mas essa periodicidade pode ser alterada conforme a demanda do CONTRATANTE e prévia solicitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, mediante pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente e compiladas na Pesquisa/Análise de Preços SR(DF)O (17447230), onde alcançou-se a média aritmética das contratações elencadas.

8.2. O valor estimado para esta aquisição é de **R\$ 16,34 (dezesesseis reais e trinta e quatro centavos)** perfazendo um total médio anual de **R\$ 2.451,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PACOTE 5 KG	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A entrega parcelada deve ser adotada no presente caso por se tratar de produtos perecíveis, destacando-se ainda que o órgão não dispõe de local para armazenamento de grandes quantidades. Ressalta-se que não foram identificados fatos que pudessem alterar tal previsão

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ ou interdependentes para a contratação ora pleiteada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento da presente contratação está alinhado ao Plano Plurianual do INCRA/DF . Conforme relatório extraído do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, o conjunto de itens do grupo:

Item	Nº Id do item no PCA	Nº Identificador da Futura Contratação	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor Total estimado (R\$)	Unidade Responsável
1	23	133088-30/2023	Açúcar cristal branco condicionado em embalagem plástica lacrados	PACOTE 5 KG	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00	DIVISÃO OPERACIONAL

12. Resultados Pretendidos

12.1. A compra de açúcar em um órgão público pode ser justificada com base em diversos fatores que contribuem para o bem-estar e a produtividade dos funcionários e para a eficiência das operações diárias. Uma das principais razões para adquirir açúcar é o seu uso no preparo de café. A compra de açúcar em quantidade suficiente para o órgão público, permite aproveitar também economias de escala e negociações de preços vantajosas. Além disso, a aquisição regular de suprimentos como açúcar garante que não haja interrupções nas operações diárias devido à falta de ingredientes essenciais. Além disso, a compra de açúcar, vai além do simples uso no café, abrangendo uma série de benefícios, incluindo versatilidade culinária, hospitalidade, promoção da saúde mental, retenção de talentos, eficiência energética, respeito à cultura e economia de custos. Esses benefícios contribuem para um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e inclusivo, além de fortalecer as relações com de trabalho.

12.2. A aquisição almejada destina-se ao atendimento das necessidades básicas do quadro funcional lotado no prédio Sede da SR (DF) dentro do padrão de qualidade estabelecido pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal, de forma a não comprometer a saúde dos servidores e colaboradores. Com a presente aquisição pretende-se contribuir para o bem estar físico dos servidores e colaboradores, sendo um fator colaborativo para a satisfação com o ambiente de trabalho.

12.3.ais ações, por denotarem cortesia, hospitalidade e atenção às necessidades humanas, não apenas fisiológicas, mas também sociais, também contribuem para a harmonia e engajamento do ambiente de trabalho, agregando positivamente à imagem do órgão perante o público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O produto será entregue à SR-DF, dentro do seu horário de funcionamento, entre 08:30h às 11:30h, ou entre 14:30h e 17:30h.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram verificados impactos ambientais decorrentes desta aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação de empresa para o fornecimento de açúcar, é não apenas viável, mas também fundamental, com base nos presentes estudos preliminares que indicam que esta contratação é tecnicamente possível e indispensável para garantir o funcionamento impecável da Superintendência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA

Equipe de apoio

VANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS

Equipe de apoio

MANOEL JOSELIO PIRES ARAUJO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_INCRA - 17489379 - Pesquisa_Análise de Preços.pdf (132.59 KB)

Anexo I - SEI_INCRA - 17489379 - Pesquisa_Análise de Preços.pdf

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.083999/2023-48

Pesquisa/Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CRT 64/2023 - DPU Empresa: MARCOSTEC SEI : 17459676		CRT 10/2023 - MJSP Empresa: BF PRODUTOS SEI: 17460040		CRT 01/2023 - CFC Empresa: DANI.CAPITAL SEI: 17482437		Valores Médicos
			vigência 11/04/2024		vigência 15/06/2024		vigência 19/01/2024		
			CNPJ: 48.511.241/0001-21		CNPJ: 47.719.507/0001-63		CNPJ: 48.753.674/0001-93		
			Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Vr. Unitário	Vr. Anual Total	Valor médio unitário/médio anual
01	AÇÚCAR CRISTAL (Pacotes de 5 KG) CATSER:603269	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00*	R\$ 17,03	R\$ 2.554,50*	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00*	R\$ 16,34
VALOR MÉDIO ANUAL:									R\$ 2.451,00
CONTRATOS ÓRGÃOS:									
CRT 64/2023 - DPU Empresa: MARCOSTEC CNPJ: 48.511.241/0001-21									
CRT 10/2023 - MJSP Empresa: BF PRODUTOS CNPJ: 47.719.507/0001-63									
CRT 01/2023 - CFC Empresa: DANI.CAPITAL CNPJ: 48.753.674/0001-93									
CONCLUSÃO: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada junto a Órgãos da Administração Pública através de contratos e compilados na planilha acima unitário estimado da contratação está destacado em negrito e é de R\$ 16,34 (dezesseis reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total médio anual de R\$ (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais) .									
OBS: Os valores com "(*)" foram alcançados através de analogia e método utilizado para valores estimativos foi a média aritmética.									



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 1, via 60-A, Brasília/DF, CEP 70710-650
sitio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.083999/2023-48

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº XXX/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI, O
INSTITUTO
NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E
REFORMA
AGRÁRIA, POR
INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
DISTRITO
FEDERAL E
ENTORNO – SR-
DF E A
EMPRESA XXXXXX.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-DF**, com sede no Setor de Garagem Oficial Norte, via 60-A Quadra 05 lote 01- CEP: 70610-650, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.360.944/0001-03, neste ato representado pela Superintendente Regional, Sra **CLÁUDIA PEREIRA FARINHA**, designada pela Portaria/ MDA/INCRA/Nº 162, de 11 de abril de 2023, Publicada no DOU de 13 de abril de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3337837, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos **constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.083999/2023-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de açúcar tipo cristal, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar Coloração: branca Tipo: cristal	EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	150	R\$ 16,34	R\$ 2.451,00
			PACOTE	5Kg			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura de termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Do valor:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXX**, perfazendo o valor total de **R\$ XXX**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. Condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais

multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

7.2. Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. Moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

11.2.6. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 133088

II. Fonte de Recursos:1052000231

III. Programa de Trabalho: 226003

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: A3220000301

VI. Nota de Empenho: XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do INCRA na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, XX/XX/2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Francisco José do Nascimento Rocha

SIAPE: 071.8346

2 - Edleusa e Silva dos Santos

SIAPE: 111.0083



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José do Nascimento Rocha**, **Chefe de Divisão**, em 17/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



17918236 e o código CRC 3EF7C4C9.

Referência: Processo nº 54000.083999/2023-48

SEI nº 17918236